



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10772 / 2020

Requerente: **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS** CNPJ: 85.431.161/0001-92

Contato: **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**

Telefone: **43 3542 4888**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE META  
 CONTRATO 361/2019  
 PREGÃO 33/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 13 de Novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
 Protocolista

13/11/2020 15:09:43

08847937965 13/11/2020 15:09:43

Anexo:

## ADITIVO

AO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato nº 361/2019 da empresa BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI., proveniente da licitação realizada através do PREGÃO nº 033/2019, sendo:

Aditivo de meta, para prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, conforme edital

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	2	60392	Agente de Limpeza Pública (Tipo 2)	Hora	8.660	15,87	137.434,20
002	1	60393	Agente de Serviços Gerais(Tipo 1)	Hora	5.262	14,03	73825,86
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO							211.260,06

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade em dar continuidade nos serviços públicos e considerando a necessidade do pagamento da prestação de serviços no mês de dezembro, até a transição com as novas empresas vencedoras no processo licitatório Pregão nº 103/2020.

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2020.

  
ANTONIO CARLOS BONETTI  
Secretário Municipal de Administração



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

sujeito à variação de preços de mercado (insuamos não decorrentes de mão de obra), a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o Intermédio de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO NONO** - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quilção de Tributos Contribuições Federais e Dívidas Ativas da União da Fazenda Federal);
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GRFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ativo de Registro de Preços em seu Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, selários gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não aceitação da fatura;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP;
- Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário ou recibo) e da folha de pagamento;
- Por ocasião de apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 3812019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BARRERAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº 070.742.995-21 e abaixo assinado, documento designado CONTRATANTE, e de outro, BARRERAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 85.431.161/0001-82, com sede na RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 961, CENTRO - CEP 85.900-270, na cidade de Toledo/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor JACO KULIK, portador da RG nº 8.666/93 e inscrita no CPF sob o nº 004.968.339-01, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 33/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	Limpeza de Lixeiras Públicas (Tipo 1)	Hora	48.000,00	14,03	672.000,00
001	2	Limpeza de Lixeiras Públicas (Tipo 2)	Hora	38.000,00	15,07	572.660,00
002	1	Limpeza de Serviços Gerais (Tipo 1)	Hora	30.000,00	14,03	420.900,00
002	2	Limpeza de Serviços Gerais (Tipo 2)	Hora	20.000,00	15,97	319.400,00
003	1	Auxiliar de Cozinha	Hora	16.000,00	14,66	234.560,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 033/2019 - Pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço ajustado e estimado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a cumprir a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.545.630,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e cinco mil duzentos e trinta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/08/2016, visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o intermédio mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a verificação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Intermédio mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional; a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

Município de Francisco Beltrão, com identificação da empresa contratada e com identificação de "A" serviço da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão".

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que venham a prestar serviços que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e assados, além de providos com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo ser substituído aquele(s) que não cumprir esta exigência.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar às Normas Internas de Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA deverá promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e normas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações emitidas pela boa técnica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se e assumir o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecido apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovadas pela fiscalização da Prefeitura, bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá retribuir ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas por iniciativa própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou inapetência técnica para executar os serviços, sendo vedado a seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se e dar conhecimento aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento de todas as atividades de funcionamento da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A CONTRATADA deverá observar a correta adequação de seus empregados na utilização de materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados à dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, no patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos da passível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios, refeição, auxílio-transporte e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelas encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE deve exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e:

1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as faltas, omissões, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventualidades imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:  
a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ele indicado, exceto quando o objeto da contratação exigir o atendimento direto, tal como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada  
c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado. e

d) conceder aos trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5 - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

VII - Retardar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todos os Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;

IX - Administrar, todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo ao Município de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 033/2018 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da intervenção da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir toda responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o serviço, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 033/2018, durante e vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementarem, às seguintes multas e penalidades, sem prejuízo das sanções legais da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura vincenda, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de advertência e aplicação de multas, o Gestor do Contrato é quem deverá aplicar a sanção

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Advertência é a sanção administrativa aplicada quando a CONTRATADA infringir, pela primeira vez, obrigações afetas quanto ao atraso na execução ou substituição de bens ou prestações ou de nota fiscal com incorração, ou, ainda, pelo não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo de até 48 horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Advertência não deverá ser proposta para casos de reincidência na mesma espécie de descumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concursal ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transferenciar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.08.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 85.431.161/0001-92  
**Razão Social:** BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI EPP  
**Endereço:** R DEPUTADO FERNANDO FERRARI 648 / CAMPO BELO / LONDRINA / PR /  
86062-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/10/2020 a 28/11/2020

**Certificação Número:** 2020103002562134277849

Informação obtida em 13/11/2020 15:06:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 85.431.161/0001-92  
Certidão nº: 29396336/2020  
Expedição: 13/11/2020, às 15:09:01  
Validade: 11/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.431.161/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI**  
**CNPJ: 85.431.161/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:40:39 do dia 13/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2020.

Código de controle da certidão: **E4BB.B292.4D59.F1A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

001159

PARECER JURÍDICO N.º 1244/2020

PROCESSO Nº : 10772/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADA : BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – QUANTIDADE

## 1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido protocolado em 13 de novembro de 2020, formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 361/2019 (Pregão n.º. 33/2019), firmado com a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI**, que tem por objeto o fornecimento de mão de obra para execução de serviços de limpeza e conservação de prédios e espaços públicos, para o fim de acrescentar a quantidade de 5.262 horas para o item de “agente de serviços gerais (tipo 1)” e a quantidade de 8.660 horas para o item de “agente de limpeza pública (tipo 2)”, totalizando a importância de R\$ 211.260,06, mantidos os valores unitários.

Os autos vieram acompanhados de cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração: (...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.*

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1º T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de 3.262 horas para o item de "agente de serviços gerais (tipo 1)" e a quantidade de 8.660 horas para o item de "agente de limpeza pública (tipo 2)", totalizando a importância de R\$ 211.260,06, mantidos os valores unitários inicialmente contratados, sendo que a Secretaria justifica o aditivo a fim de manter a continuidade dos serviços públicos e a necessidade de pagamento da prestação de serviços no mês de dezembro, até a transição das novas empresas vencedoras do Pregão n.º 103/2020.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Verifica-se, também, que o prazo de vigência do contrato finda em 25/12/2020, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 13/11/2020 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO



ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 361/2019 (Pregão n.º. 33/2019), firmado com a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, para o fim de acrescentar a quantidade de 5.262 horas para o item de "agente de serviços gerais (tipo 1)" e a quantidade de 8.660 horas para o item de "agente de limpeza pública (tipo 2)", totalizando a importância de R\$ 211.260,06, mantidos os valores unitários, até o término da vigência.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o adiamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de novembro de 2020.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

---

<sup>2</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>3</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

001162

DESPACHO N.º 638/2020

PROCESSO N.º : 10772/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 361/2019 – PREGÃO N.º 033/2019  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato Administrativo n.º 361/2019, referente à prestação de serviços de mão de obra.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, documentos pertinentes, certidões, além do parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.244/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de quantidade ao contrato n.º 361/2019, para o fim de acrescentar a quantidade de 5.262 horas para o item “agente de serviços gerais (tipo 1)” e a quantidade de 8.660 horas para o item “agente de limpeza pública (tipo 2)”, totalizando R\$ 211.260,06.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2020.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 361/2019**  
**PREGÃO Nº 33/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 85.431.161/0001-92, com sede na RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 861, CENTRO - CEP 85.900-270, na cidade de Toledo/PR.

**OBJETO:** Presente termo é a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10772/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	2	60392	Agente de Limpeza Pública (Tipo 2)	Hora	8.660,00	15,87	137.434,20
002	1	60393	Agente de Serviços Gerais (Tipo 1)	Hora	5.262,00	14,03	73.825,86
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>							<b>211.260,06</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2020.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**  
CONTRATADA  
**JACO KULIK**  
CPF 004.968.339-01

Assinado de forma digital  
por JACO  
KULIK.00496833901  
Data: 2021.05.07  
09:54:24 -03'00'  
Versão do Adobe  
Acrobat Reader:  
2021.001.207.50

**JACO**  
**KULIK:004**  
**96833901**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO de extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 361/2019 – Pregão nº 33/2019.

**OBJETO:** Presente termo é a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10772/2020.

Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	2	60392	Agente de Limpeza Pública (Tipo 2)	Hora	8 660.00	15,87	137.434,20
002	1	60393	Agente de Serviços Gerais (Tipo 1)	Hora	5 262.00	14,03	73 825,86
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO							211.260,06

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:0B91E438

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 361/2019 – Pregão nº 33/2019.

**OBJETO:** Presente termo é a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10772/2020.

Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Loce	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	2	60392	Agente de Limpeza Pública (Tipo 2)	Hora	2.660,00	15,87	117.434,20
002	1	60393	Agente de Serviços Gerais (Tipo 1)	Hora	5.262,00	14,01	73.825,86
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>							<b>111.260,06</b>

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:AD6CFE9E

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA****PROJUR****DECRETO Nº 277/2020 DATA: 19.11.2020**

**Ementa:** dispõe sobre cancelamento de empenhos de Restos a Pagar do Exercício de 2019 e anteriores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e, considerando o memorando online sob o nº 035/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam cancelados os saldos remanescentes dos empenhos abaixo relacionados devido as solicitações por memorandos especificados:

Empenho	Empenhado	Valor R\$	Meta Nº
12134/2019	A APARECIDO PEREIRA	166,14	56/2017
12136/2019	A APARECIDO PEREIRA	551,85	56/2017
12133/2019	A APARECIDO PEREIRA	592,87	56/2017
12137/2019	A APARECIDO PEREIRA	936,60	56/2017
13111/2019	A APARECIDO PEREIRA	2.180,59	56/2017
14829/2019	A STEFANO	539,00	56/2017
12175/2019	ADILSON GARCIA - GUAIRA	1.516,80	2270/2020
12176/2019	ADILSON GARCIA - GUAIRA	1.675,59	2270/2020
12178/2018	ADILSON GARCIA - GUAIRA	450,47	2270/2020
14830/2019	ADILSON GARCIA - GUAIRA	291,00	2270/2020
14374/2019	BECKFR & LEMOS ASSIST. PSICOLÓGICA	1.200,00	2437/2019
16531/2019	CLAUDIA CRISTINA SEGURA BORGES	246,96	2270/2020
264/2019	CONCRESSUPER SERVIÇOS	9.465,85	2270/2020
11325/2019	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A	1.000,00	2270/2020
10567/2019	D A VALERIO FRISCH EIRELI	1.788,14	1003/2019
10564/2019	D A VALERIO FRISCH EIRELI	1.362,61	1003/2019
10565/2019	D A VALERIO FRISCH EIRELI	12.205,98	1003/2019
15072/2019	DEBLS TRANSPORTES LTDA	20,84	2270/2020
16341/2019	DEBLS TRANSPORTES LTDA	9.200,80	2270/2020
10512/2019	DELVIV THE SERVIÇOS LTDA	188,00	56/2017
12955/2019	EDSON RICARDO BUTKE	411,60	2270/2020
11330/2019	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS	547,50	56/2017
12025/2019	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS	1.084,58	56/2017
11986/2019	FERRO VELHO BOA ESPERANÇA	441,00	2270/2020
16249/2019	FERRO VELHO BOA ESPERANÇA	705,60	2270/2020
14850/2019	GRANDO GROFF LTDA	345,62	2270/2020
16473/2019	GRANDO GROFF LTDA	167,82	2270/2020
7876/2019	GRANDO GROFF LTDA	908,38	56/2017
13250/2018	GUAIRA CARTÓRIO DE DESEJO DE NOTAS	91,95	3260/2017
12690/2019	LMS COM. DERIVADOS DE PETROLEO	2.806,93	2270/2020